

PROCESSO N° 00432/2021-6

DESPACHO N° 82923/2022

1. Versam os presentes autos acerca de Auditoria de Conformidade realizada à época, pela Gerência de Fiscalização de Demonstrações Financeiras e Receitas do Tribunal de Contas, com objetivo de analisar a consistência dos dados utilizados para calcular os índices de distribuição da Cota Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) aos Municípios Cearenses, para o exercício de 2019, calculado em 2018, com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente.

2. Com efeito, a referida Auditoria de conformidade percorreu todo o seu trilha processual e findou com a prolação de Decisão desta Corte (Resolução n° 6722/2021, sessão do pleno virtual do período de 13/09/2021 a 17/09/2021), que trouxe expressamente as seguintes determinações:

b) DETERMINAR à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA que:

b.1) avalie os contratos de coleta sistemática para que atenda ao prazo definido no Decreto n° 32.483/2017, art. 18, §1° e §4°;

b.2) proceda a revisão do requisito II – Implantação da Coleta Sistemática, de todos os municípios cearenses, na obtenção da nota do IQM 2018, considerando a data corte estipulada no Decreto n° 32.483/2017, art. 18, §1° e §4°;

b.3) apresente plano de ação para realizar as correções necessárias no cálculo do IQM 2018, utilizado no índice de distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios cearenses no exercício de 2019.

(...)

3. Em seguida, a Unidade Técnica, emitiu um **Relatório sobre Plano de Ação n° 002/2022** (seq. 86) na qual sugeriu que o atual Secretário do Meio Ambiente fosse notificado para que:

a) em cumprimento às Determinações n°s 1e 2, da Resolução n° 6722/2021, proceda a correção da nota final do IQM 2018 do Município de Iguatu;

b) em cumprimento à Determinação n° 3, da Resolução n° 6722/2021, envie plano de ação, conforme modelo em anexo, evidenciando as medidas a serem implementadas, os prazos esperados para implementação das propostas e a identificação dos responsáveis envolvidos.

4. Na sequência, esta Conselheira, por meio do **despacho singular n° 50600/2022** (seq. 87), remeteu os autos à Secretaria, para que fosse procedida à audiência do **Sr. Arthur José Vieira Bruno**, concedendo-lhe prazo para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal de 30 (trinta) dias.

5. Em seguida, a secretaria por meio da certidão de acompanhamento de prazo n° 07381/2022 (seq. 91) certificou que:

“(…) em 24/06/2022 decorreu o prazo concedido ao (à) senhor(a) ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO sem que o(a) mesmo(a) apresentasse resposta ao expediente desta Corte, de acordo com os dados extraídos do(a) Ofício Recibado anexado aos autos.”

6. Na sequência, a Secex exarou o Relatório Complementar nº 244/2022, sugerindo a **aplicação de multa** ao **Sr. Arthur José Vieira Bruno**, pelo não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, à diligência da relatora do presente processo, com fundamento no art. 62, inciso V, da LOTCE.

7. Passo ao exame, em sede de cognição sumária.

8. *Prima facie*, verifica-se que o gestor à época (Sr. Arthur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente – SEMA) não fora advertido acerca da possível aplicação de sanção de multa em razão do descumprimento de diligência da relatora do presente processo, o que cumpre oportunizar defesa, em atenção ao contraditório.

9. ISSO POSTO, encaminhem-se os autos à Secretaria desta Corte de Contas para que seja promovida a AUDIÊNCIA do **Sr. Arthur José Vieira Bruno** para que:

a) em cumprimento às Determinações nºs 1e 2, da Resolução nº 6722/2021, proceda a correção da nota final do IQM 2018 do Município de Iguatu;

b) em cumprimento à Determinação nº 3, da Resolução nº 6722/2021, envie plano de ação, conforme modelo em anexo, evidenciando as medidas a serem implementadas, os prazos esperados para implementação das propostas e a identificação dos responsáveis envolvidos.

c).justifique a sua não apresentação na época oportuna, visando atender o **despacho singular nº 50600/2022**, tudo no prazo de 60 dias úteis, advertindo que, em caso de novo descumprimento, estarão passíveis de eventual sanção de multa no art. 62, inciso V, da LOTCE em processo específico de Representação.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2022.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA